



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

LEI Nº 1.464/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45 Parágrafos 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

LEI

Artigo 1º - É assegurado com base nos artigos 5º, inciso IX - Artigo 30 nos incisos I, II e V - Artigo 215 § 1º e 2º Artigo 220 parágrafo 1º 2º, artigo 221 incisos I, II, III e IV da Constituição Federal

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Guariba, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, artigos 6º, 7º inciso I item 4, Artigo 8º incisos IV e V, artigo 147 incisos I, II, III, IV e VI, Artigo 148 incisos I, II, III e IV, Artigo 149 incisos I, II e IV, Artigo 151, Artigo 152 e Artigo 153 inciso V e pela necessidade da falta de meios de comunicação, reconhecer as rádios comunitárias, transmitindo em FM baixa potência, ficando declarada como de utilidade pública.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Radiodifusão, de sons em faixa de frequência modulada FM e de sons e imagens em faixa de frequência "Ultra Hights Frequences" - UHF e VHF, usando potência localizada em faixa de frequência não usada e também não regulamentada pelo Ministério das Comunicações, que será de 50 Watts para rádio e televisão.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Radiodifusão será composto por 7 (sete) cidadãos representativos de nossa cidade, a saber:

I - 4 (quatro) cidadãos das Associações Comunitárias devidamente constituídas e legalizadas;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal (um Vereador a critério do Presidente);

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

III - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal (a critério do Chefe do Executivo)

IV - O Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura

Artigo 4º - Terão o direito de instalar a(s) estação(ões) do Serviço Municipal de Radiodifusão Comunitária entidades de caráter associativo sem fins lucrativos, registradas em cartório.

Parágrafo Único - As associações de radio por serem sem fins lucrativos serão isentas de taxas de licença e funcionamento.

I - ficam preservados os direitos das Rádios e TV's Comunitárias já instaladas e operando em nosso município, a saber

a) - Rádio Comunitária Cidade-Primavera - 102,7 FM (Associação dos Moradores da COHAB I);

b) - Rádio Cidade 106,9 Comunitária (Associação Movimento Cidade Comunitária FM);

c) - TV Canal 10 VHF Comunitária.

Artigo 5º - A entidade que tiver interesse na instalação de Rádio e/ou TV Comunitária(s) deverá procurar a Conselho Municipal de Radiodifusão, que providenciar automaticamente a freqüência de FM e/ou canal de Televisão em UHF e VHF a entidade interessada, em caráter de concessão automática de um tempo de validade de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data da liberação de freqüência.

I - Vencido o tempo de concessão da Rádio Comunitária, a mesma deverá ser reavaliada no Conselho Municipal de Radiodifusão.

II - No caso de se esgotarem as freqüência de FM ou Canais de UHF e VHF, o CMR deverá liberar freqüência e/ou canal já em uso compartilhando entre a(s) estação(ões) já em funcionamento e a(s) nova(s) pretendente(s), de que estejam afastadas no mínimo 5 (cinco) quilômetros uma da outra; ou senão providenciar sorteio entre as entidades interessadas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Radiodifusão deverá baixar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, Portaria dizendo quais serão as freqüências de radio e canais de televisão disponíveis para o uso do Serviço Municipal de Radiodifusão Comunitária, que usara ~~os canais intersticiais ou seja,~~ fora de uso.

"Legislativo Democrático e Transparente"

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

*Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP*

Assim

LEI Nº 1000 Theodor de Lima.
Oficial Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 7º - Cada entidade não poderá possuir mais de uma emissora de Radio ou de Televisão.

I - Caso uma entidade já tenha uma emissora de rádio e/ou TV, seja de alta ou baixa potência em outro município, esta entidade não terá o direito de instalar emissora(s) comunitária(s) nesta cidade;

II - Caso uma entidade já tenha emissora de rádio ou Televisão Comunitária(s) neste município e instale algum(ns) tipo(s) de comunicação em massa em outro(s) município(s), esta entidade perde o direito a de continuar funcionando a(s) estação(ões) de Radiodifusão Comunitária nesta cidade;

III - Serão considerados para o efeito deste artigo enquanto meios de comunicação de massa: Radio em ondas curtas - CC, ondas tropicais - OT, ondas médias - OM, frequência modulada - FM, de alta e baixa potência, televisões em VHF, UHF, de alta e baixa potência, televisões a cabo, televisões por assinatura via MMDS e operadoras de satélite, em bandas "C" e "KU".

Artigo 8º - Sobre estruturação interna obrigatória da Rádio Comunitária:

I - Cada estação de Radiodifusão Comunitária deverá ter no mínimo 3 (três) diretores e 3 (três) membros do Conselho Comunitário;

II - Os membros do Conselho Comunitário não necessitam serem sócios da entidade;

III - No caso de uma entidade vir a possuir uma Rádio e um canal de Televisão, esta entidade deverá possuir um Diretor Presidente, um Coordenador Geral da Rádio e um Coordenador Geral da Televisão mais os diretores que são pedidos neste artigo, que são em numero de três.

Artigo 9º - Cada estação do Serviço Municipal de Radiodifusão Comunitária poderá usar torre de no máximo 30 (trinta) metros de altura em relação ao solo e deverá usar obrigatoriamente sinalizador de obstáculo.

Artigo 10 - Após receber frequência de FM e/ou UHF ou VHF, a entidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar suas transmissões. Passado este prazo, a entidade perde o direito de transmitir a e frequência e/ou canal serão relançados em Portaria para o uso de outra entidade pretendente.

"Legislativo Democrático e Transparente, Junho do ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 11 - O(s) transmissor(es) das estações de Radiodifusão

Comunitária deverão ser de fabricação industrial, com garantia de não gerar(em) harmônicas e interferências.

I - Caso o transmissor não esteja atendendo as especificações, o aparelho não poderá irradiar. Caso haja irradiação, a emissora sofrerá as penalidades previstas nesta lei;

II - Antes da instalação dos equipamentos, o Conselho Municipal de Radiodifusão poderá conferir o transmissor, a torre e o sinalizador de obstáculo, desde que não demore mais do que o tempo máximo de tres dias.

Artigo 12 - A programação da Rádio e da Televisão

Comunitárias deverão atender principalmente as finalidades educacionais, culturais, sociais, de lazer, de entreterimento jornalísticas, e comunitárias.

I - Fica assegurado o espaço diário de 15 (quinze) minutos para a divulgação do Trabalho da Câmara Municipal. Este programa deverá ser reservado pelo órgão de Radiodifusão Comunitária, no período compreendido entre as oito e às dezenove horas;

II - Fica reservado um espaço diário mínimo de 15 (quinze) minutos para divulgação do trabalho da Prefeitura Municipal, este programa deverá ser reservado pelo órgão de Radiodifusão Comunitário, no período compreendido entre as oito e as dezenove horas;

III - As emissoras de Rádios Comunitárias deverão tocar durante a sua programação musical um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de musicas nacionais, não importando que ritmo sejam.

IV - As emissoras de Radiodifusão comunitárias deverão programação jornalística em espaço mínimo de uma hora por dia, durante o horário compreendido entre as oito e às dezenove horas.

V - Será permitida a formação de rede desde que a emissora seja autorizada pelo Conselho Municipal de Radiodifusão. A Formação de redes só poderá ser autorizada desde que a mesma tenha fins de transmissões de caráter social e/ou educativo;

JOSE PIRES
Ass. Dir.

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

VI - As emissoras de Televisão Comunitária deverão rodar no mínimo 1 (um) filme nacional de longa metragem por dia, 1 (um) filme de média e/ou curta metragem por dia.

Artigo 13 - As emissoras do Serviço Municipal de Radiodifusão Comunitária poderão ter apoio culturais e patrocínio desde que os mesmos seja revertidos à própria emissora para gastos com funcionários, manutenção, promoções culturais, realização de eventos e reinvestimentos a mesma.

Parágrafo Único - Os apoios culturais serão permitidos no máximo de 10 (dez) minutos por hora.

Artigo 14 - As emissoras poderão receber apoio a ajuda financeira de entidades nacionais e internacionais.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Radiodifusão deverá criar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, Conselho Municipal de Comunicação formado por seis membros do município indicados

I - Os membros do Conselho Municipal de Comunicação terão o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser nomeados por igual período;

II - O Conselho Municipal por membros de entidades locais e terão seu trabalho como voluntários;

III - O Conselho Municipal de Radiodifusão terá que atualizar o cadastro dos membros do Conselho Municipal de Comunicação ao sindicato da categoria das Rádios e TVs Comunitárias e Associações que tenham Radio Comunitárias e Órgão de Sonorização do Brasil.

Artigo 16 - As entidades que tiverem interesse na instalação de Rádio e/ou Televisão Comunitária deverá filiar-se ao Sindicato da Categoria.

Artigo 17 - As emissoras que não respeitarem o disposto nesta lei sofrerão as seguintes penalidades:

a) Multa de 1 (um) salário mínimo e fechamento por período de 24 (vinte e quatro) horas;

b) reincidência: multa de 3 (três) salários mínimos e fechamento por período de 96 (noventa e seis) horas;

c) segunda reincidência: fechamento definitivo e apreensão dos equipamentos de transmissão.

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"

Cartório do Registro Civil da Cidade
de Guariba - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 18 - As emissoras de radiodifusão comunitária guardarão seus programas gravados e arquivados por prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 19 - Os diretores do Conselho Municipal de Comunicação não serão remunerados e não terão vínculo empregatício.

Artigo 20 - Revogam-se todas as disposições municipais em contrário.

Guariba, 25 de junho 1997

Marcio Aparecido Contarim
Presidente da Câmara Municipal de Guariba

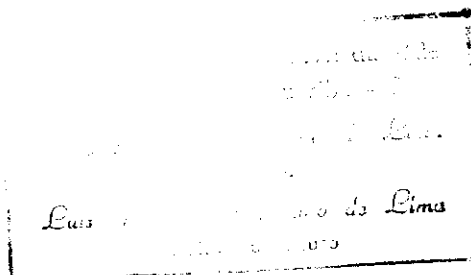
Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Jornal A Comarca Regional, no dia 25 de Junho de 1997.

Dra. Marcia Helena Atique
Assessora Jurídica

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de junho de 1997.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

FÁBIO JOSÉ PIRES
462.1141



"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"